



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**.

CONTRATO TRE-GO Nº 56/2023

SEI nº 23.0.000016070-9

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, matrícula TRE-GO nº 5066760 e, de outro lado, a empresa **MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.619.837/0002-30, com endereço na Rua Atalydes Moreira de Souza, nº 1472, Sala 32, Bairro Civit I - Serra/ES, CEP 29.168-055, telefones para contato: (31) 3774-9401, email: minas.solucoes@outlook.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **MARCO TÚLIO GOMES DE FIGUEIREDO**, sócio administrador, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de aquisição de impressoras, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de impressoras, com garantia e serviços de assistência técnica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste contrato.

1.2. A garantia técnica deve ser de, no mínimo, 3 (três) anos.

1.3 Durante o prazo de garantia de funcionamento, a contratada prestará serviços de assistência técnica *on-site*, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na capital do Estado de Goiás, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o Contratante, nos termos do item 11.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº 21/2023) e todos os seus anexos, do qual se originou a **Ata de Registro de Preços TRE-GO nº 23/2023** e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 02/10/2023, constante do documento de nº 0635268 no Processo SEI nº 23.0.000002396-5, e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação inicia a partir da assinatura deste contrato, com término em 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

;

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6. O valor total da contratação é de **R\$ 474.084,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil oitenta e quatro reais)**, de acordo com a proposta da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA / MODELO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Impressora laser monocromática. (Ampla participação)	150	BROTHER/HL-L6412DW	R\$ 2.370,42	R\$ 355.563,00
3	Impressora laser monocromática (Exclusivo ME/EPP - Cota Reservada)	50	BROTHER/HL-L6412DW	R\$ 2.370,42	R\$ 118.521,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO:					R\$ 474.084,00

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/06/2023 (ID 0558597).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do valor contratado será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente até 10 (dez) dias úteis, contados da **finalização da liquidação da despesa**, conforme item 13.1 do Termo de Referência.

8.2. Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos produtos.

8.2.1. O **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

8.3. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

8.4. Constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos produtos fornecidos;

8.5. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Primeira - Infrações e Sanções Administrativas, e demais cominações legais, conforme o caso.

8.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

8.7. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos produtos fornecidos, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 8.18 desta Cláusula;

8.9. O **CONTRATANTE**, ao ensejo do pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista e fiscal;

8.10. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

8.11. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

- 8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.13. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;
- 8.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;
- 8.16. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;
- 8.17. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº 12/2023, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- | | | |
|----------|------------------|------------------------------------|
| I = (TX) | I= (6/100) / 365 | I= 0,00016438 |
| | | TX = Percentual da Taxa Anual = 6% |
- CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos, podendo ser prorrogado por igual período.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

11.1. O prazo de Garantia Técnica deve ser de, no mínimo, 3 (três) anos. As condições de manutenção e assistência técnica estão estabelecidas na Lei 14.133/2021, nas normas técnicas aplicáveis ao produto e no Termo de Referência, anexo deste contrato.

11.2. O período de garantia será contado a partir da data do último aceite efetuado pelo TRE-GO, a ser emitido pela unidade própria, referente aos equipamentos recebidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. Multa de 0,5% (meio por cento) por irregularidade apontada, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 12.2.1

12.2.5. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.2.5.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) por evento, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.7. Multa de 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos de declaração de inidoneidade;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

15.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados são os determinados pela Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

15.2. A empresa a ser contratada deverá seguir as recomendações ambientais no que tange ao descarte dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, promovendo o descarte adequado, respeitável e consciente (Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS).

15.3. O serviço prestado deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto e maior eficiência na utilização dos recursos naturais, buscando sempre a racionalização do consumo de energia elétrica e água tratada; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais e equipamentos, bem como, observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho

02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, natureza de despesa 449052 - Equipamentos e material Permanente, Subitem 45, Plano Interno: INV PERMAN, UGR: 70131, PTRES: 167818, reservada mediante a emissão do pré-empenho 2023PE000307, compromissada pela Nota de Empenho nº 2023NE000486 emitida em 05/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

18. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO ([ART. 92, §1º](#))

20. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo SEI nº 23.0.000016070-9.

Assinatura Eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica

MARCO TÚLIO GOMES DE FIGUEIREDO

MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.

CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO

1. OBJETIVO

1.1. Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de impressoras, com garantia e serviços de assistência técnica visando suprir as demandas de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) das Zonas Eleitorais e das Unidades Administrativas deste Regional, conforme os Estudos Técnicos Preliminares constantes do SEI TRE-GO nº23.0.000002396-5.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de Equipamentos de Microinformática, conforme especificações deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade
1	Multifuncional laser colorida A3.	02 unidades
2	Impressora laser monocromática. (Ampla participação)	150 unidades
3	Impressora laser monocromática. (Cota ME/EPP)	50 unidades
4	Impressora térmica de senhas.	60 unidades
5	Multifuncional laser monocromática. (Ampla participação)	90 unidades
6	Multifuncional laser monocromática. (Cota ME/EPP)	30 unidades

3. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

3.1. Motivação:

Id	OBJETO	MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA
1	Multifuncional laser colorida A3.	Este equipamento é utilizado pela Secretaria Judiciária para impressão de documentos coloridos com formatos maiores de papel. A atual multifuncional foi adquirida em 2017 e está sem garantia e sem contrato ativo de suporte e manutenção. Se faz necessária a aquisição de 02 multifuncionais lasers coloridas A3 para a devida execução das atividades por parte da Seção de Legislação e Editoração (SELED).
2 e 3	Impressora laser monocromática.	Este equipamento é utilizado pelos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento para impressões monocromáticas de documentos elaborados por seus servidores e colaboradores. Foram feitas aquisições de impressoras laser monocromáticas em 2018 (40 unidades) e 2019 (110 unidades), onde todas as unidades estão sem garantia e sem contrato ativo de suporte e manutenção. Para suprir todas as Zonas Eleitorais e Postos de Atendimento se faz necessária a aquisição de 150 unidades em 2023 e 50 unidades em 2024.
4	Impressora térmica de senhas.	Este equipamento é utilizado nos cartórios eleitorais que exigem uma estrutura de atendimento ao eleitor de maior porte, seja no dia a dia ou em momentos específicos. A impressora térmica é utilizada para impressão de senhas do sistema de gerenciamento de fila. Diante disso e considerando que vamos implantar o sistema de gerenciamento de fila em aproximadamente 50 cartórios, se faz necessária a aquisição de 50 unidades mais 10 para reposição de possíveis impressoras danificadas, totalizando 60 unidades.
5 e 6	Multifuncional laser monocromática.	Este equipamento é utilizado pelas unidades da JE-GO (Sede, Anexos e Cartórios) para impressões e cópias monocromáticas de documentos. Foram feitas aquisições de multifuncionais lasers monocromáticas em 2016 (95 unidades), 2018 (120 unidades) e 2020 (100 unidades), onde 215 unidades estão sem garantia e sem contrato ativo de suporte e manutenção. Para suprir todas as Zonas Eleitorais e Postos de Atendimento se faz necessária a aquisição de 120 unidades.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

- 4.1. Esta ação está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral de Goiás 2021-2026.
- 4.2. Objetivos Estratégicos
- 4.2.1. OE-10 - Fortalecer a Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados.
- 4.2.2. Iniciativa 35 - Implementar as iniciativas do PDTIC 2021-2026.

5. ALINHAMENTO AO PDTIC 2021-2026

- 5.1. OE.02 - Primar pela satisfação do usuário de TIC;

5.2. OE.09 - Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.**6.1. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

6.1. Melhorar a infraestrutura de microinformática das Zonas Eleitorais e seus postos de atendimento e da Sede do TRE-GO, a fim de oferecer recursos de TI que promovam maior eficiência dos usuários no desempenho de suas atividades laborais.

7.1. FONTE DE RECURSOS

7.1. Para execução dessa ação entendemos, s.m.j., que os recursos financeiros deverão ser provenientes da verba destinada para Aquisição de Equipamentos das programações Orçamentárias dos anos 2023 e 2024.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. A estimativa de custos está demonstrada no Anexo I deste Termo de Referência.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)**9.1. Item 1: Multifuncional laser colorida A3.****9.1.1.Especificações:**

9.1.1.1.Tecnologia de Impressão Laser / LED Eletrofotográfico / Policromático;

9.1.1.2.Impressão Colorida;

9.1.1.3.Funções Principais: Impressão, digitalização, cópia;

9.1.1.4.Processador (Mínimo): 1 GHz;

9.1.1.5.Memória Padrão (Mínimo): 4 GB;

9.1.1.6.Display LCD: Tela de toque 7";

9.1.1.7.Impressão da Primeira Página (Máximo): 10s;

9.1.1.8.Cópia da primeira Página (Máximo): 10s;

9.1.1.9.Velocidade de Impressão (Mínimo): 30 ppm (A4);

9.1.1.10.Velocidade de Digitalização (Mínimo): 55 ipm (A4);

9.1.1.11.Velocidade de Cópia Normal (Mínimo): 30 ppm (A4);

9.1.1.12.Ciclo de Trabalho Mensal (Média): 100.000 páginas;

9.1.1.13.Cópias múltiplas (Mínimo): 999;

9.1.1.14.Resolução da Impressão (Mínimo): 1200 x 1200 dpi;

9.1.1.15.Resolução da Cópia (Mínimo): 600 x 600 dpi ótica;

9.1.1.16.Resolução de Digitalização (Mínimo): 600 x 600 dpi ótica;

9.1.1.17.Ampliação de cópia (Mínimo): 25% a 400%;

9.1.1.18.Tamanho do vidro de documentos: 279mm x 432 mm;

9.1.1.19.Bandeja de papel (Mínimo): 1.000 folhas (aceitável 2x);

9.1.1.20.Bandeja Multiuso (Mínimo): 100 folhas;

9.1.1.21.Saída de Papel (Mínimo): 250 folhas;

9.1.1.22.Alimentador automático de Documentos (Mínimo): 100 folhas;

9.1.1.23.Impressão Duplex (Frente e Verso);

9.1.1.24.Cópia Duplex (Frente e Verso);

9.1.1.25.Digitalização ADF Duplex (Frente e Verso);

9.1.1.26.Cartuchos de Reposição (Preto/Cor) (Média): 16.500/12.000 páginas padrão NORMA ISO/IEC 19798;

9.1.1.27.Papéis (Suportados): Papel Simples, Cartolina, Personalizado, Furo perfurado, Etiquetas, Etiquetas Pesadas, Etiquetas Extra Pesadas, Papel timbrado, Cartolina leve, Cartolina leve e brilhante, Recarga de cartolina leve e brilhante, Cartolina Pesada, pré-impresso, reciclado;

9.1.1.28.Suportar Peso do Papel (Média): 60 a 220gms;

9.1.1.29.Tamanho do Papel: A5, Carta, A4, Ofício, A3 (297x431,8mm);

9.1.1.30.Função digitalizar para: Digitalizar para Pasta, Digitalizar para USB, Digitalizar para e-mail, digitalizar para rede (navegar no FTP ou navegar no SMB);

9.1.1.31.Formato Arquivos Digitalizados: JPG, TIFF, PDF;

9.1.1.32.Visualizador de Documentos / Software OCR;

9.1.1.33.Gigabit Ethernet, USB 2.0;

9.1.1.34.Entrada USB para impressão Direta do Pen-Drive;

9.1.1.35.Emulações: PCL6, Post Script 3;

9.1.1.36.Alimentação energética: Bivolt automático ou 220-240 volts ou 100-127 volts com fornecimento de transformador compatível;

9.1.2.Cartuchos:

9.1.2.1.0 equipamento deverá ser entregue com:

9.1.2.2.1 cartucho original do fabricante Preto com durabilidade de, no mínimo, 16.500 páginas, padrão NORMA ISO/IEC 19798;

9.1.2.3.1 cartucho original do fabricante Ciano com durabilidade de, no mínimo, 12.000 páginas, padrão NORMA ISO/IEC 19798;

9.1.2.4.1 cartucho original do fabricante Magenta com durabilidade de, no mínimo, 12.000 páginas, padrão NORMA ISO/IEC 19798;

9.1.2.5.1 cartucho Amarelo com durabilidade de, no mínimo, 12.000 páginas, padrão NORMA ISO/IEC 19798;

9.1.3.Garantia:

9.1.3.1.36 meses ON SITE do fabricante;

9.1.4.Referências:

9.1.4.1.Lexmark X950de;

9.1.4.2.Multifuncional HP Color LaserJet Managed E78330

9.1.4.3.XEROX VersaLink C7030;

9.2.Itens 2 e 3: Impressora laser monocromática.**9.2.1.Especificações:**

9.2.1.1.Tecnologia de Impressão: Laser Monocromático;

9.2.1.2.Funções Principais: Impressão;

9.2.1.3.Processador (Mínimo): 1 GHz;
9.2.1.4.Memória Padrão (Mínimo): 1 GB;
9.2.1.5.Tela sensível ao toque (Mínimo) 4" ou visor LCD de, no mínimo, 5 linhas com teclado físico;
9.2.1.6.Tempo de Impressão da Primeira Página (Máximo): 8 Segundos;
9.2.1.7.Velocidade de Impressão (Mínimo): 50 ppm;
9.2.1.8.Ciclo de Trabalho Mensal (Mínimo): 150.000 páginas;
9.2.1.9.Resolução da Impressão (Mínimo): 1200x1200dpi;
9.2.1.10.Bandeja padrão de papel (Mínimo): 500 folhas;
9.2.1.11.Bandeja multiuso (Mínimo): 100 folhas;
9.2.1.12.Saída de Papel (Mínimo): 250 folhas;
9.2.1.13.Possibilidade de adição de bandeja;
9.2.1.14.Impressão Duplex (Frente e Verso);
9.2.1.15.Cartuchos de Reposição (Mínimo): 23.000 páginas padrão ISO 19752;
9.2.1.16.Papéis (Suportados): comum, timbrado, fino, grosso, envelope (fino e grosso)
9.2.1.17.Peso do Papel (Média): 60 a 200gms;
9.2.1.18.Tamanho do Papel: Carta, A4, Ofício;
9.2.1.19.Ethernet, 10/100/1000;
9.2.1.20.USB 2.0;
9.2.1.21.Emulações: PCL6, PDF, PostScript;
9.2.1.22.Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows, Mac, Linux;
9.2.1.23.Alimentação energética: Bivolt automático ou 220-240 volts ou 100-127 volts com fornecimento de transformador compatível;

9.2.2.Cartuchos:

9.2.2.1.O equipamento deverá ser entregue com:

9.2.2.1.1.1 cartucho original do fabricante para durabilidade de, no mínimo, 23.000 páginas, padrão ISO 19752.

9.2.3.Garantia:

9.2.3.1.36 meses ON SITE do fabricante;

9.2.4.Referências:

9.2.4.1.LEXMARK MS622de;

9.2.4.2.HP E50145;

9.2.4.3.KYOCERA P3150;

9.2.4.4.XEROX VERSALINK B600.

9.3.Item 4: Impressora térmica de senhas.**9.3.1.Especificações:**

9.3.1.1.Tecnologia de impressão – Térmica direta;

9.3.1.2.Velocidade máxima (mínimo) – 250 mm/s;

9.3.1.3.Resolução (mínima) – 203 dpi;

9.3.1.4.Largura do papel (mínimo) – 57,5 +/- 0,5mm 80 +/- 0,5mm;

9.3.1.5.Diâmetro da Bobina (mínimo) – 83mm;

9.3.1.6.Fontes de caracteres (mínimo) – ASCII 9x17, 12x24, 14 code pages;

9.3.1.7.Memória (mínima) – 1Mb;

9.3.1.8.Interface (mínimo) – USB e Ethernet (cabos inclusos);

9.3.1.9.Guilhotina – inclusa;

9.3.1.10.Compatibilidade – ESC/POS;

9.3.1.11.Códigos de Barras – UPC-A / UPC-E / EAN8 / EAN13 / CÓDIGO39 / ITF CÓDIGO 128 / CÓDIGO 93 / PDF417 / QR Code / Intercalado 2/5;

9.3.1.12.Alimentação energética: Bivolt 100-240 volts;

9.3.2.Garantia:

9.3.2.1.36 meses ON SITE do fabricante.

9.3.3.Referência:

9.3.3.1.Elgin i9;

9.3.3.2.Tanca TP-650.

9.1.Itens 5 e 6: Multifuncional laser monocromática.**9.4.1.Especificações:**

9.4.1.1.Tecnologia de Impressão: Laser ou LED;

9.4.1.2.Funções Principais: Impressão, Digitalização, Cópia, Fax;

9.4.1.3.Processador (Mínimo): 1 GHz;

9.4.1.4.Memória (Mínimo): 2GB;

9.4.1.5.Display com tela LCD Touchscreen (Mínimo): 7";

9.4.1.6.Tempo de Impressão da Primeira Página (Máximo): 8 Segundos;

9.4.1.7.Velocidade de Impressão (Mínimo): 50ppm;

9.4.1.8.Velocidade de Digitalização (Mínimo): 60ipm mono;

9.4.1.9.Ciclo de Trabalho Mensal (Mínimo): 150.000 páginas;

9.4.1.10.Cópias Múltiplas (Mínimo): 999 páginas;

9.4.1.11.Resolução da Impressão (Mínimo): 1200x1200dpi;

9.4.1.12.Resolução da Cópia (Mínimo): 600x600dpi ótica;

9.4.1.13.Resolução de Digitalização (Mínimo): 600x600dpi ótica;
9.4.1.14.Ampliação de cópia (Mínimo): 25% a 400%;
9.4.1.15.Tamanho do vidro de documentos (Mínimo): 210mm x 297mm;
9.4.1.16.Bandeja padrão de papel (Mínimo): 500 folhas;
9.4.1.17.Bandeja Multiuso (Mínimo): 100 folhas;
9.4.1.18.Saída de Papel (Mínimo): 250 folhas;
9.4.1.19.Alimentador automático de Documentos – tipo DADF (Mínimo): 75 folhas;
9.4.1.20.Possibilidade de adição de bandeja;
9.4.1.21.Impressão Duplex (Frente e Verso);
9.4.1.22.Cópia Duplex (Frente e Verso);
9.4.1.23.Cartuchos de Reposição (Mínimo): 23.000 páginas padrão ISO 19752;
9.4.1.24.Papéis (Suportados): comum, timbrado, fino, grosso, envelope (fino e grosso);
9.4.1.25.Suportar Peso do Papel (Média): 60 a 120gms;
9.4.1.26.Tamanho do Papel: Carta, A4, Ofício;
9.4.1.27.Função digitalizar para: Arquivo, imagem, E-mail, OCR, FTP, USB, Pasta de Rede;
9.4.1.28.Formato Arquivos Digitalizados: JPEG, PDF;
9.4.1.29.Ethernet 10/100/1000, USB 2.0;
9.4.1.30.Entrada USB para impressão Direta do Pen-Drive;
9.4.1.31.Emulações: PCL6, Adobe® PS® 3, PDF;
9.4.1.32.Aplicativo de Impressão para Dispositivos Móveis;
9.4.1.33.Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows, Mac, Linux;
9.4.1.34.Alimentação energética: Bivolt automático ou 220-240 volts ou 100-127 volts com fornecimento de transformador compatível;

9.4.2. Cartuchos:

9.4.2.1.O equipamento deverá ser entregue com:

9.4.2.1.1.1 cartucho original do fabricante com durabilidade de, no mínimo, 23.000 páginas, padrão ISO 19752;

9.4.3. Garantia:

9.4.3.1.36 meses ON SITE do fabricante.

9.4.4. Referências:

9.4.4.1.LEXMARK MX622ade;

9.4.4.2.HP LaserJet Managed Flow E52645c;

9.4.4.3.KYOCERA ECOSYS M3560idn;

9.4.4.4.XEROX VERSALINK B605.

9.4.5. Conformidades normativas para todos os itens:

9.4.5.1.Deverá ser apresentado junto à proposta, catálogo, folder ou folheto, do equipamento proposto onde conste de maneira clara todas as características do equipamento cotado.

10. AVALIAÇÃO E ACEITE DOS EQUIPAMENTOS**10.1. Critério de aceitação:**

10.1.1. Indicador – Equipamentos adquiridos serem entregues em conformidade com as especificações do Edital.

10.1.2.Mínimo aceitável: 100%

10.1.3.Ferramentas de medição: Análise técnica dos equipamentos.

10.1.4.Periodicidade de aferição: Na entrega.

10.2. Avaliação dos equipamentos (recebimento provisório):

10.2.1.Será verificada a conformidade da especificação técnica dos equipamentos fornecidos com a especificação técnica mínima exigida neste Termo de Referência, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento dos mesmos pela Seção de Controle Patrimonial (SECPA) deste Regional;

10.2.2.Será verificada a integridade física de todos os equipamentos adquiridos, bem como de seus acessórios;

10.2.3.Caso seja constatada alguma desconformidade com os itens 10.2.1 e 10.2.2, a Seção de Suporte à Microinformática (SEMIC) comunicará a CONTRATADA para efetuar a troca dos bens ou correção dos problemas;

10.2.4.A troca ou correção estabelecida no item 10.2.3 deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da comunicação;

10.2.5.Caso os equipamentos não passem nos testes, a CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento de todos os equipamentos sem ônus ao TRE-GO.

10.3. Termo de aceite (recebimento definitivo):

10.3.1.O termo de aceite técnico será emitido pela SEMIC com ciência da Coordenadoria de Infraestrutura (CINF) em até 20 (vinte) dias após o recebimento provisório dos produtos, somente se estes atenderem plenamente todas as exigências deste Termo de Referência.

10.4. Inspeções e diligências aplicáveis:

10.4.1.A equipe técnica deste Regional poderá procurar o fabricante dos produtos para sanar qualquer dúvida quanto ao atendimento das especificações técnicas.

11. GARANTIA TÉCNICA

11.1. Período de Garantia

11.1.1. O período de Garantia Técnica deve ser de, no mínimo, 3 (três) anos para todos os equipamentos descritos nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, deste Projeto Básico;

11.1.2. O período de garantia será contado a partir da data do último aceite efetuado pelo TRE-GO, a ser emitido pela unidade própria, referente aos equipamentos recebidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO).

11.2. Justificativa para os períodos de garantia

11.2.1. Os prazos de garantia solicitados tem como objetivo proporcionar aumento da disponibilidade, da estabilidade e da reparabilidade dos equipamentos adquiridos por um período maior de tempo do que o prazo normalmente definido pelo fabricante, evitando que, caso os equipamentos saiam da linha de produção, os bens se tornem inservíveis a curto prazo, propiciando a este Regional economia, diminuição da necessidade de realizar licitações e trocas de equipamentos e maior aproveitamento dos insumos adquiridos, como por exemplo, tonners e bobinas.

11. Assistência Técnica**11.3. Assistência Técnica**

11.3.1. Durante o prazo de garantia de funcionamento, a contratada prestará serviços de assistência técnica on-site, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na capital do Estado de Goiás, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

11.3.1.1. A modalidade *on-site* traz economia ao Regional, pois o fornecedor fica responsável por enviar o equipamento novo e recolher o equipamento danificado no caso de troca e por enviar o técnico para reparos ou troca de peças nas dependências do TRE-GO, o que traz mais segurança ao processo de suporte.

11.3.2. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, excluindo-se o fornecimento de material de consumo;

11.3.3. Toda e qualquer despesa, independentemente de sua natureza, decorrente dos serviços de assistência técnica e/ou manutenção corretiva correrá por conta da contratada;

11.3.4. Deverá ser disponibilizado ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás serviço de abertura de chamados para acionamento de assistência técnica, funcionando em horário comercial, por meio de:

- telefone (telefone 0800 ou telefone fixo com numeração comum desde que na capital do Estado de Goiás, com a finalidade de não se ter custo adicional para o TRE-GO com abertura de chamados);
- ou Site de Internet (website);
- ou Correio eletrônico, com endereço de correio eletrônico padrão para atendimento ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, e que suporte abertura de chamado, com retorno de confirmação e número do chamado em até 30 (trinta) minutos.

11.3.5. Atendimento dos chamados em, no máximo, 48 horas, para manutenção ou reposição de equipamentos disponibilizados no horário compreendido entre 8 e 18 horas.

12. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

12.1. Os equipamentos deverão ser novos e deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos;

12.2. Os equipamentos deverão ser entregues, de acordo com a quantidade solicitada, no local indicado, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Não sendo cumprido esse prazo, a contratada estará sujeita às sanções previstas em contrato;

12.3. Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), em português, caso exista, necessária à instalação e à operação dos equipamentos.

12.4. Local de Entrega:

12.4.1. Agendar com a equipe da Seção de Controle Patrimonial – (62) 3920-4171;

12.4.2. Prédio Anexo II do TRE-Goiás;

12.4.3. Endereço: Rua 25-A, quadra 63-A, lote 1-E, Setor Aeroporto - Goiânia - GO - 74070-150;

12.4.4. Horários: das 8:00 às 18:00hs.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A contratada deverá apresentar no ato da entrega dos produtos/serviços Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TRE-GO, após realizado o aceite pela equipe técnica da SEMIC.

14. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos.

14.2. Efetuar o recebimento definitivo em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório dos produtos, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

15. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1.Fornecer os produtos e serviços no prazo e demais condições estipuladas.

15.2.Se constatada qualquer irregularidade nos produtos e serviços prestados, a empresa deverá substituí-los e ou refazê-los, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

15.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-GO.

15.4.Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5.Prestar suporte aos componentes e softwares, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de vigência do suporte, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

16. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

16.1.Todos os itens fornecidos, incluído todos os seus componentes e acessórios, deverão ser novos e de primeiro uso;

16.1.1.Serão recusados os itens que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor dos itens;

16.2.Todos os itens devem ser fornecidos em pleno funcionamento, prontos para a utilização, com todos os acessórios e componentes.

17. Da Modalidade e Tipo de Licitação

17.1. A modalidade de Licitação será do tipo Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço. Será declarado vencedor do procedimento licitatório a LICITANTE que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço, desde que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência abaixo estimado.

18. Parcelamento da contratação e a forma de adjudicação da contratação

18.1. A contratação e a adjudicação serão feitas por item nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 14.133 de 2021 e Súmula 247 do TCU.

19. SISTEMAS DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1.Será utilizado o Sistema de Registro de Preços considerando que os equipamentos serão adquiridos de acordo com as novas demandas que surgirem e havendo disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 3º, caput, do Decreto 11.462/2023.

19.2.A ata de registro de preços decorrente desta contratação terá validade de 12 (doze) meses.

19.3.A cotação dos itens deverá ser na totalidade máxima definida na tabela do item 2.1.

20. INFORMAÇÕES GERAIS

20.1.Participação de empresas em consórcio:

20.1.1.Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica

20.2.Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

20.2.1.Impacto: Poluição por descarte inadequado de resíduos;

20.2.2.Ação de mitigação: Realização de Logística reversa

20.3.Cota para ME/EPP:

20.4.Não será utilizada a cota de ME/EPP para os itens 1 e 4.

20.5.Justificativas:

20.5.1.Item 1: Por conta de o projeto prever apenas a aquisição de 2 unidades;

20.5.2.Item 4: Este item prevê a aquisição de 60 unidades de impressoras térmicas para uso com um sistema informatizado customizado pela Justiça Eleitoral, onde existe a dificuldade de se encontrar equipamentos compatíveis com o mesmo, que inclusive motivou a inserção da exigência de fornecimento de amostra, conforme item 22 deste Termo de Referência. Dividir este item trará prejuízos quanto ao tempo de avaliação das amostras dos 2 itens e aumentará o risco de não conseguirmos adquirir o quantitativo total dos equipamentos para atender toda a demanda deste Regional.

21. DAS PENALIDADES

21.1.Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

21.1.1.Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

21.1.2.Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

21.1.3.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados no item 21.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

21.2.A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:

21.2.1. 0,5% (meio por cento) por irregularidade apontada, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 21.1.1;

21.2.2.1% (um por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

21.2.3.5% (cinco por cento) por evento, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.2.4.10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 21.1.3.

22.DAS AMOSTRAS PARA O ITEM 4 – Impressora Térmica.

22.1.Aspectos Gerais:

22.1.1.Impressoras previamente homologadas:

22.1.1.1.Elgin i9;

22.1.1.2.Tanca TP-650.

22.1.2.Da proposta vencedora:

22.1.2.1.A proposta será avaliada quanto ao atendimento das especificações técnicas, baseada no catálogo do produto e material apresentado;

22.1.2.1.1.Caso a proposta contenha uma impressora de marca/modelo já homologadas, conforme item 22.1.1, não será necessário o envio da amostra;

22.1.2.2.Resultado da avaliação:

22.1.2.2.1.Caso a proposta não atenda aos requisitos técnicos, a amostra não será solicitada e o próximo licitante será chamado;

22.1.2.2.2.Caso a proposta atenda todos os requisitos, a amostra será solicitada;

22.1.3.Regras para apresentação da amostra:

22.1.3.1.O licitante cuja proposta for aceita deverá encaminhar a amostra no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da notificação feita pelo Pregoeiro, sem ônus para o Tribunal;

22.1.3.2.O prazo de entrega encerra-se às 18hs do 8º dia;

22.1.3.3.A amostra deverá ser endereçada à Seção de Suporte à Microinformática (SEMIC) do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizada na Praça Cívica, 300 – Centro – Goiânia/GO - CEP: 74.003-010, contato pelo fone: (62) 3920-4196 e 3920-4269;

22.1.3.4.No dia seguinte ao da entrega da amostra, conforme prazo estipulado no item 22.1.2.1, a partir das 13hs, a mesma será analisada pelos técnicos da SEMIC e, a análise conclusiva será emitida em até 3 (três) dias úteis.

22.1.4.Será rejeitada a amostra que:

22.1.4.1.Apresentar divergência em relação ao descritivo do edital;

22.1.4.2.Apresentar problemas de funcionamento durante a análise técnica;

22.1.4.3.For de qualidade inferior em relação às especificações constantes da proposta.

22.1.5.A amostra analisada e aprovada fará parte integrante do lote a ser entregue pelo fornecedor, desde que a mesma não tenha perdido sua função principal em decorrência dos testes. Para isto o licitante será notificado logo após a aprovação da amostra.

22.1.6.O licitante cuja amostra for analisada e aprovada fica obrigado à entrega de produtos idênticos ao que foi apresentado como amostra e em conformidade com o descrito no Termo de Referência, devendo ser novos, de primeira qualidade, e também atender às normas de Defesa do Consumidor, possuindo em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos.

22.1.7.Será desclassificado o licitante que:

22.1.7.1.Não apresentar a amostra do item cotado;

22.1.7.2.Apresentar amostra que esteja em desacordo com as especificações constantes neste edital;

22.1.7.3.Cuja amostra for desaprovada no teste efetuado.

22.1.8.A amostra reprovada deverá ser retirada das dependências deste TRE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, com ônus ao licitante, contados a partir da notificação da licitante pelo TRE-GO. A não retirada da amostra no prazo acima fixado acarretará a requisição do material em favor do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, pela configuração da perda da propriedade, por abandono, de acordo com o artigo 1275 inciso III do Código Civil.

22.1.9.Amostra para o item 4 – Impressora Térmica.

22.1.9.1.Deverá ser apresentada 1 (uma) unidade idêntica ao material apresentado na proposta para testes, acompanhada de Catálogo com as especificações técnicas e local para download dos drivers para Windows 10;

22.1.9.2.Serão verificadas todas as especificações contidas neste Termo de Referência com a amostra através dos catálogos e de checagem física;

22.1.9.3.Os itens da amostra apresentada poderão ser abertos, desmontados e submetidos aos testes necessários;

22.1.9.4.Os procedimentos de aferição serão realizados utilizando-se um computador com instalação padrão do Microsoft Windows 10 Professional 64 bits, na versão português (Brasil), com os “drivers” mais recentes fornecidos pelo Windows Update;

22.1.9.5.O teste verificará a compatibilidade da **Impressora Térmica** com o Sistema de Gerenciamento do Atendimento - SGA utilizado por este Regional;

22.1.9.6.Para execução do teste será seguido o procedimento abaixo:

22.1.9.6.1.Instalação da impressora e drivers no computador com Windows 10;

22.1.9.6.2.Testes de impressão das senhas geradas pelo SGA;

22.1.9.6.3.Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do dispositivo fora das condições normais recomendadas pelo fabricante;

ASSINATURA		
Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
<i>Marcello Zaccarelli Bersaneti</i> CINF/STI	<i>Alessandro Maurício de Jesus</i> SEMIC/STI	<i>Magda da Conceição Alves</i> Assessora de Apoio Administrativo às Contratações
Goiânia, 02 de junho de 2023.		



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 07/12/2023, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO TULIO registrado(a) civilmente como MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0685455** e o código CRC **389A46F1**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)